



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 839-GAB.PREF/01

De, 18 de dezembro de 2.001.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DESPERTAR, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 166 E 169, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1º - Fica o Município de Guajará-Mirim, autorizado a firmar convênio com o CENTRO DESPERTAR, conforme disposto nos artigos 166 e 169, da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de executar serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º - O prazo de vigência será de 14 (quatorze) meses, contados de 01 de novembro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.002.

Parágrafo Único – O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser renovado sucessivamente, sempre por igual período, havendo interesse do município de Guajará-Mirim e disponibilidade financeira.

Art. 3º - Para execução do objeto do convênio, o Município de Guajará-Mirim repassará ao CENTRO DESPERTAR, a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), parceladamente.

Parágrafo Único – Os repasses serão mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e serão feitos até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º - A Diretoria do CENTRO DESPERTAR, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá:

- a) responder pela gerência e boa aplicação de valores repassados pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM;
- b) a prestação de contas, mensalmente, a serem apresentados até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio devendo fazer constar naqueles itens dos recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 18 de dezembro de 2.001.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON

Prefeito Municipal